

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 20:41, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998922&crc=DDBEE12B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998922&crc=DDBEE12B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998922&crc=DDBEE12B),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1998922 e o código CRC DDBEE12B.

2021.00.000009642-3

PORTARIA TSE Nº 374 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando prover recursos adequados às atividades de suporte técnico em TI, prestados pela equipe da Seção de Apoio ao Usuário (Seau/Coinf/STI), como as que demandam migração de perfis (cópia e transferência de arquivos locais) reinstalação dos sistemas operacionais e demais softwares nos microcomputadores (como dispositivo de boot secundário e armazenamento de imagem automatizada de instalação) e transporte de arquivos de grande volume.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Luciano Teixeira Andrade;

II - Meirivaldo Carvalho Querioz e,

III - Rodrigo Augusto de Oliveira Paes Borges Bione.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 21/04/2022, às 17:50, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998913&crc=23D0D11E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998913&crc=23D0D11E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1998913&crc=23D0D11E),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1998913 e o código CRC 23D0D11E.

2021.00.000002005-2

PORTARIA TSE Nº 376 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e com o Procedimento SEI nº [2020.00.000001727-7](#),

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria TSE nº 376, de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: